



POLÍTICA DE PORTA-VOZES

EM BRANCO

ATO NORMATIVO Nº SEDE-ANO-2024/00019

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2024.

O Presidente da NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A., no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 87, inciso I, do Estatuto Social, e considerando a deliberação do Conselho de Administração ocorrida durante a 41ª reunião ordinária, realizada em 24 de outubro de 2024, conforme Ata n.º SEDE-ACO-2024/00018,

RESOLVE:

- I - Instituir a Política de Porta-vozes da NAV Brasil;
- II - Estabelecer que esta Política entra em vigor a partir da presente data; e
- III - Determinar a sua imediata divulgação aos empregados da NAV Brasil.

JOSÉ POMPEU DOS MAGALHÃES BRASIL FILHO
PRESIDENTE
NAV BRASIL

Classif. documental 010.010

NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea - NAV Brasil
Endereço : Av. GENERAL JUSTO Nº 160 CENTRO
CEP:20021130 RIO DE JANEIRO-RJ-BRASIL



Assinado com senha por JOSÉ POMPEU DOS MAGALHÃES BRASIL FILHO em 28/10/2024 14:21:49.
Documento Nº: 354033-3879 - consulta à autenticidade em
<https://siga.navbrasil.gov.br/sigaex/publico/app/autenticar?n=354033-3879>



SEDE-ANO-2024-00019A

SIGA 

Sumário

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA.....	3
CAPÍTULO II DAS REFERÊNCIAS	3
CAPÍTULO III DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES	4
CAPÍTULO V DOS PRINCÍPIOS.....	4
CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES	5
CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	6

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

Art. 1º. A presente Política tem a finalidade de regular a comunicação institucional da NAV Brasil com a sociedade em geral, a fim de garantir que as mensagens divulgadas sejam consistentes, claras e alinhadas com os valores, objetivos e estratégias da empresa.

Art. 2º. Esta Política se aplica aos agentes públicos da NAV Brasil.

CAPÍTULO II

DAS REFERÊNCIAS

Art. 3º. Esta Política está fundamentada nos seguintes instrumentos legais e normativos:

- I. Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- II. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- III. Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, que regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303/2016;
- IV. Estatuto Social da NAV Brasil, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária em 22 de abril de 2024;
- V. Política de Divulgação e Informações da NAV Brasil, instituída pelo Ato Normativo nº SEDE-ANO-2022/00009, em 13 de abril de 2022; e
- VI. Política de Comunicação da NAV Brasil, instituída pelo Ato Normativo nº SEDE-ANO-2024/00002, de 10 de janeiro de 2024.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 4º. Para os efeitos desta Política, são adotados os seguintes conceitos e definições:

- I. agente público: qualquer pessoa que exerça, ainda que transitoriamente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na NAV Brasil;

- II. Assessoria de Comunicação Social (PRCS): órgão de assessoramento à Presidência da NAV Brasil responsável pelo planejamento, desenvolvimento e gerenciamento de estratégias e atividades correlatas à comunicação social da empresa;
- III. crise de imagem: acontecimento ou evento que representa grave ameaça à imagem ou reputação da empresa junto aos seus públicos de interesse;
- IV. fonte: qualquer recurso capaz de oferecer informações sobre determinado assunto, podendo ser pessoa, documento, arquivo digital etc.
- V. imagem ou reputação: representação coletiva resultante da somatória das percepções de diversos públicos a respeito da empresa ao longo do tempo;
- VI. identidade visual: conjunto de elementos gráficos que objetiva comunicar a ideia, valores, propósito, missão, produtos ou serviços da empresa; e
- VII. porta-voz: pessoa autorizada a se manifestar oficialmente em nome da NAV Brasil, em circunstâncias específicas.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES

Art. 5º. No desempenho de sua função, o(a) porta-voz deve coordenar-se com a PRCS, antes de se pronunciar.

Art. 6º. A atuação do(a) porta-voz é pontual e limita-se à divulgação do posicionamento oficial da empresa, sobre a pauta e tempo previamente determinados.

Art. 7º. Todo material elaborado por porta-voz em nome da NAV Brasil deve ser revisado pela PRCS e, na sequência, aprovado pela Presidência, antes de sua divulgação.

Art. 8º. É vedado ao agente público se manifestar em nome da NAV Brasil como fonte de informação, sem estar oficialmente autorizado.

CAPÍTULO V DOS PRINCÍPIOS

Art. 9º. São princípios desta Política:

- I. coerência e uniformidade das informações prestadas por porta-voz com vistas a proporcionar uma comunicação clara, precisa e confiável;
- II. transparência, simplicidade e agilidade na divulgação de informações em nome da NAV Brasil; e

- III. preservação de informações cujo acesso não possa ser fornecido por força de sigilo previsto em legislação específica.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 10. A Presidência da NAV Brasil exerce a função de porta-voz oficial da empresa, podendo delegar essa atribuição de forma pontual:

- I. prioritariamente, à pessoa gestora da Diretoria de Administração (DA) ou da Diretoria de Serviços (DS); ou
- II. excepcionalmente, aos demais agentes públicos da NAV Brasil, especificando os limites de sua atuação.

Parágrafo único. Em qualquer das situações descritas nos incisos I e II, é vedada a subdelegação.

Art. 11. Compete à PRCS:

- I. coordenar a apresentação do(a) porta-voz, a fim de melhor atingir os públicos de interesse;
- II. promover a orientação necessária ao(à) porta-voz, com o objetivo de prepará-lo(a) para melhor atender às demandas dos diferentes veículos de comunicação, respeitando a especificidade de cada um; e
- III. produzir textos (notas, *releases*, comunicados, artigos etc.) de apoio ao(à) porta-voz, sempre em coordenação com a Presidência e tendo por base as fontes oficiais da empresa.

Art. 12. Compete aos agentes públicos:

- I. exercer a função de porta-voz, quando autorizado, após coordenação com a PRCS; e
- II. contribuir, incentivar e fazer cumprir o descrito nesta Política; e
- III. informar à Diretoria respectiva sempre que for contatado por qualquer meio de comunicação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O(a) porta-voz deve cumprir o previsto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 14. Os contratos celebrados entre a NAV Brasil e terceiros devem incluir cláusulas que garantam conformidade com a presente Política.

Art. 15. O não cumprimento desta Política pode ensejar a abertura de processo de apuração de responsabilidade disciplinar, administrativa e civil das pessoas envolvidas.

Art. 16. Os casos omissos nesta Política devem ser encaminhados à PRCS e posteriormente submetidos à avaliação da Diretoria Executiva.